



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSESSORIA LEGISLATIVA

EMENTAS

Oficina 1 – Sistema Único de Saúde

Ementa 1: O direito à saúde é constitucionalmente definido como fundamental, de imediata aplicabilidade, possuindo o Ministério Público legitimidade para sua defesa no âmbito difuso, coletivo e, também, individual.

Ementa 2: O Programa Saúde da Família integra o Sistema Único de Saúde, sendo obrigatória sua implantação pelos Municípios, não havendo possibilidade de o ente público prestar a atenção básica sem a implementação do Programa, devendo o Ministério Público agir, a fim de exigir a concretização do novo modelo de assistência básica definido.

Ementa 3: Deve o Ministério Público zelar para que a contratação da equipe saúde da família seja realizada mediante concurso público.

Ementa 4: Considerando o que dispõe o artigo 5º, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal, recomenda-se aos Promotores de Justiça a utilização, como fundamentação legal, dos tratados internacionais ratificados relativos à área da saúde pelo Brasil nos instrumentos jurídicos em que se fizerem cabíveis.

Ementa 5: Na instrução de procedimentos relativos ao fornecimento de medicamentos, como regra o Ministério Público observará os critérios dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, bem como a utilização da Denominação Comum Brasileira (DCB), somente sendo admitido procedimento diverso se devidamente justificado.

Ementa 6: Constatada a possibilidade de esgotamento da capacidade de leitos hospitalares na rede conveniada ao Sistema Único de Saúde, é recomendável ao Ministério Público propor ajustamento de conduta entre os gestores públicos e a rede privada para a sua aquisição mediante pagamento com tabela moderadora, não excluindo a possibilidade de ingressar com medida judicial cabível quando tal ajustamento resultar inexitoso ou em casos de necessidade premente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Oficina 2 – Discriminação

Ementa 7: Dedicar atenção às denúncias por discriminação baseadas na orientação sexual e identidade de gênero, objetivando evitar a formação de uma cultura homofóbica, em todos os espaços de relacionamento social.

Ementa 8: Fiscalizar o cumprimento da Convenção para a Repressão do Tráfico de Pessoas e Lenocínio, promulgado pelo Decreto nº 6, publicado em 12.06.1958, que, além de comprometer os Estados membros a adotar medidas contra a exploração de prostituição, protege as profissionais do sexo contra práticas discriminatórias e vexatórias por parte do Poder Público, dispendo em seu art. 6º: “Cada parte na presente Convenção convém em adotar todas as medidas necessárias para abrogar ou abolir toda lei, regulamento ou prática administrativa que obriguem a inscrever-se em registros especiais, possuir documentos pessoais ou conformar-se a condições excepcionais de vigilância ou de notificação às pessoas que se entreguem ou que se supõe entregar-se à prostituição”.

Ementa 9: Promover o combate à discriminação de convicções ou práticas religiosas, uma vez observados, por quem as professe ou pratique, os limites legais e constitucionais.

Ementa 10: Observar as recomendações contidas na: Declaração sobre a Raça e os Preconceitos Raciais, aprovada pela Conferência Geral da ONU para a Educação, Ciência e Cultura, em 27/11/1978; na Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, adotada pela Resolução nº 2.106 da Assembléia Geral da ONU, em 21/12/1967; na Conferência Geral da ONU para Educação, Ciência e Cultura, reunida em dezembro de 1960; na III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e formas correlatas, realizada em 2001, na África do Sul, tudo com o objetivo de internalizar os seus respectivos conteúdos, nos termos da recomendação do comitê dos DESC.

Ementa 11: Promover, nas escolas públicas e particulares do ensino fundamental e médio, experiências de formação dos estudantes como agentes promotores de direitos humanos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Oficina 3 – Segurança Pública

Ementa 12: O Ministério Público também deve atuar na tutela dos direitos humanos dos integrantes das forças de segurança pública.

Ementa 13: O bloqueio ou interrupção de trânsito em rodovias e outras vias públicas a pretexto de manifestação ou reunião viola o direito fundamental de livre locomoção no território nacional em tempo de paz, previsto no artigo 5º, inciso XV, da Constituição Federal, sendo recomendável o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público no juízo local objetivando a sua garantia.

Ementa 14: Objetivando assegurar o adimplemento das mínimas garantias fundamentais para a vítima do crime, no transcorrer das investigações e do processo penal ao membro do Ministério Público é possível manter contato com o ofendido, remeter cópia de peças dos autos e adotar outras medidas lícitas que não excedam as suas atribuições e a isenção.

Ementa 15: Sendo a segurança pública dever do estado, direito e responsabilidade de todos, ao membro do Ministério Público é cabível fomentar a organização dos meios e aparatos de segurança nas comunidades em que atua, na forma da lei.

Ementa 16: Para a maior segurança dos cidadãos e o combate à criminalidade é cabível e recomendável o uso de câmeras de vigilância na via pública, observando-se as normas técnicas aplicáveis e a inviolabilidade das garantias do art. 5º, X e XI, da CF.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Oficina 4 – Idoso

Ementa 17: Além das medidas adequadas ao equacionamento da problemática do caso concreto, deve o Promotor de Justiça envidar esforços no sentido de provocar a elaboração e a implementação de políticas públicas voltadas a assegurar os direitos da pessoa idosa, de forma a dar efetividade aos preceitos constitucionais e legais, realizando inclusive o controle da omissão administrativa.

Ementa 18: Diante da posição institucional no sentido da indução de políticas públicas, cabe ao Promotor de Justiça, no âmbito de suas atribuições, fomentar a criação e a implementação dos Conselhos Municipais do Idoso, bem como fiscalizar sua atuação em prol da defesa dos direitos das pessoas idosas.

Ementa 19: Nos feitos em que o Ministério Público não for parte, mas que haja pessoa idosa como parte ou como interessada, a intervenção do primeiro só ocorrerá se verificar que a segunda está em situação de risco (interpretação dos arts. 75 e 76 da Lei nº 10.741/03).

Ementa 20: A atuação extrajudicial ou judicial do Ministério Público em defesa dos interesses e direitos de pessoa idosa deve respeitar a vontade desta, principalmente quando não houver dúvida de que esta vontade não esteja eivada de vício, preservando-se, acima de tudo, a dignidade do protegido.

Ementa 21: Detém o Ministério Público legitimidade para atuação na defesa dos direitos da pessoa idosa, ainda que no plano individual (nas hipóteses dos artigos 43 e 74 do Estatuto do Idoso).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Oficina 5 – Pessoas Portadoras de Deficiência

Ementa 22: Judiciabilidade dos direitos das pessoas portadoras de deficiência: O Ministério Público tem legitimidade para a defesa de direitos individuais indisponíveis das pessoas portadoras de deficiência, devendo priorizar sua atuação para as hipóteses em que a pessoa cujo direito deva ser tutelado não puder por si ou seu responsável buscar a tutela de seus interesses.

Observação: aprovação por maioria.

Ementa 23: Aplicação de tratados internacionais: Quando discutida a efetivação dos direitos fundamentais sociais das pessoas portadoras de deficiência, em sede de inquérito civil ou ação civil pública, é cabível a arguição do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) no sentido da efetivação progressiva dos direitos sociais pelo Estado.

Ementa 24: Incumbe ao Ministério Público gestionar o necessário planejamento para que a acessibilidade nos transportes coletivos seja integralmente implementada na forma da lei.

Ementa 25: O Ministério Público deve atuar na garantia da acessibilidade arquitetônica/urbanística da pessoa com deficiência, exigindo a previsão de recursos orçamentários para o planejamento e a implementação das políticas públicas que assegurem esse direito.

Aprovação: sim

Ementa 26: O Ministério Público deve promover a acessibilidade das pessoas com deficiência no processo de equiparação de oportunidades em concursos públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Oficina 6 – Planejamento Familiar

Ementa 27: Cabe ao Ministério Público a promoção de Inquérito Civil e Ação Civil Pública, sem prejuízo de outras medidas pertinentes, para a efetiva aplicação dos preceitos da Constituição Federal e da Lei 9263/96 respeitantes ao planejamento familiar.

Ementa 28: O Poder Público é obrigado a fornecer, em toda rede de serviços, programas de atenção à saúde, em todos os seus ciclos vitais, que incluam, como atividades básicas, o planejamento familiar, podendo ser instaurado inquérito civil para apurar se os serviços estão adequados à necessidade da população.

Ementa 29: O Município, através do Sistema Único de Saúde, deverá promover treinamento de recursos humanos, com ênfase na capacitação de pessoal técnico, no tocante à saúde reprodutiva, podendo o Ministério Público instaurar inquérito civil para obter tal prestação do ente.

Ementa 30: O Ministério Público pode instaurar inquérito civil para apurar os índices/ causas de gravidez na adolescência no Município, bem como adotar as medidas judiciais cabíveis para intervir na melhora de tais índices.

Ementa 31: O Poder Público tem o dever de prestar informação ampla acerca dos recursos existentes e à disposição de sua comunidade, no que diz respeito à fecundidade, sexualidade, concepção e contracepção, além da paternidade responsável, com o objetivo de atender o disposto na Lei do planejamento familiar.

Ementa 32: O parágrafo 5º do artigo 10 da Lei 9263/96 é inconstitucional, pois cada pessoa tem a livre disposição de seu próprio corpo, o que não significa que se afaste o trabalho multidisciplinar prévio com ambos os cônjuges.

Ementa 33: O Ministério Público poderá aplicar em sede de remissão cumulada com medida socioeducativa, e nas transações penais como prestação social alternativa, respeitando as peculiaridades do caso concreto, a inclusão do infrator ou autor do fato em programas de planejamento familiar existentes em seu Município.

Ementa 34: O Ministério Público deve fomentar a divulgação das temáticas sexualidade, planejamento familiar e paternidade responsável nos âmbitos educacionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Oficina 7 – Sistema Único de Assistência Social - SUAS

Ementa 35: Constitui atribuição do Ministério Público fiscalizar a execução da Política de Assistência Social, no âmbito municipal, verificando a vigência de legislação municipal que implementa o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social, o Plano Municipal de Assistência Social e, em caso de inexistência ou inadequação, fomentar sua elaboração e funcionamento.

Ementa 36: Constitui atribuição do Ministério Público fiscalizar a rede de atendimento na área municipal de Assistência Social e suas condições de funcionamento e, em caso de inexistência ou inadequação, fomentar sua implementação e funcionamento adequado as suas finalidades.

Ementa 37: Constitui atribuição do Ministério Público obter, junto ao Conselho Municipal, informações atualizadas sobre a estrutura municipal da rede de Assistência Social, com identificação dos programas, políticas públicas, órgãos e instrumentos de sua implementação.

Ementa 38: Constitui atribuição do Ministério Público fiscalizar a implementação dos direitos que constituem os benefícios eventuais, dos serviços, programas de Assistência Social e dos projetos de enfrentamento da pobreza, de que trata a Lei nº 8.742/93.

Ementa 39: São instrumentos privilegiados da gestão político-institucional do Ministério Público para a implementação do Sistema Único de Assistência Social: a realização de audiências públicas, a recomendação, a mediação, notadamente com a celebração de termo de ajuste de conduta, e a articulação com os movimentos sociais.

Ementa 40: Cuidando-se a assistência social de direito fundamental, está o Ministério Público, por força dos arts.127, caput, e 129, III, da CF, legitimado a propor ação civil pública para viabilizar a sua efetivação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Oficina 8 – Tratados Internacionais e Tortura

Ementa 41: Independentemente da posição pessoal adotada quanto à hierarquia dos tratados internacionais de direitos humanos no ordenamento jurídico brasileiro, incumbe ao Ministério Público, em seu papel de defensor da ordem jurídica e do regime democrático: a) aprofundar o estudo de tais tratados, bem como da crescente e significativa jurisprudência internacional sobre direitos humanos, passando a utilizá-los em suas ações e pareceres, a fim de integrar seu uso ao cotidiano forense; b) promover o respeito e aderência às normas contidas em tais tratados, bem como zelar pela implementação doméstica dos direitos e liberdades neles estabelecidos.

Ementa 42: Como subsídio na interpretação e compreensão do conteúdo e extensão dos direitos estabelecidos nos tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, o Ministério Público procurará valer-se dos comentários e recomendações dos comitês de monitoramento dos referidos tratados.

Ementa 43: O Ministério Público, em sua atribuição de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, deve trabalhar pela implementação dos direitos sociais e econômicos previstos na Constituição Federal e nos tratados internacionais de direitos humanos. Para tanto, deve recorrer ao Poder Judiciário buscando a formulação e execução de políticas públicas necessárias à implementação dos direitos sociais e econômicos indisponíveis sempre que os órgãos estatais competentes vierem a comprometer, com a sua omissão, a eficácia e a integridade de tais direitos, bem como os outros recursos à disposição mostrarem-se ineficazes.

Ementa 44: Quando o membro do Ministério Público tiver acesso a provas contra suspeitos que sabe terem sido obtidas mediante tortura, constituindo grave violação dos direitos humanos do suspeito, deve se recusar a usá-las, tomando as medidas necessárias para assegurar que os responsáveis sejam processados.

Ementa 45:

1. Compete aos membros do Ministério Público verificar se a prisão obedeceu às seguintes garantias:

- a) informação do motivo pelo qual foi preso;
- b) notificação do preso quanto a seus direitos;
- c) uso do local de prisão oficialmente reconhecido e que mantém registro efetivo de custódia e das pessoas que tiveram contato com o preso;
- d) se houve comunicação da prisão para parentes ou amigos do preso;
- e) acesso a advogado;
- f) acesso a médico;
- g) salvaguardas para categorias especiais de presos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

2. Compete à instituição do Ministério Público buscar meios para a discussão e implementação do disposto no artigo 9º, § 3º, 1ª parte, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSESSORIA LEGISLATIVA

MOÇÕES

Oficina 2 – Discriminação

Moção 1: A institucionalidade dos direitos humanos requer a criação e o fortalecimento de conselhos de direitos humanos, no âmbito federal, estadual e municipal, com participação da sociedade civil, com composição no mínimo paritária, com orçamento e estruturas adequados, para formulação e sugestão de políticas públicas de direitos humanos.

Moção 2: A violência doméstica e familiar contra as mulheres constitui uma grave forma de violação dos direitos humanos, portanto, recomendamos a aprovação imediata do Projeto de Lei 37/2006, que representa a tentativa de criação de mecanismos efetivos para coibir a violência contra as mulheres.

Oficina 3 – Segurança Pública

Moção 3: O Ministério Público deverá gestionar junto ao Congresso Nacional para que seja tipificado o crime de terrorismo.

Oficina 4 - Idoso

Moção 4: Tendo em vista a constatação de despreparo dos órgãos de segurança pública para o trato com as hipóteses típicas presentes no Estatuto do Idoso, especialmente por parte da Polícia Civil, deve o Ministério Público, em franca postura institucional, recomendar à Secretaria Estadual de Justiça e Segurança a devida atenção ao problema, para que esta promova a capacitação/treinamento de seus agentes.

Oficina 6 – Planejamento Familiar

Moção 5: É recomendável a alteração do Provimento 55/2005, que dispõe sobre o Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público, com objetivo de dilatar o prazo de término dos procedimentos instaurados para tratar de políticas públicas, tendo em vista o princípio da adaptabilidade.

Moção 6: É recomendável que o Centro de Apoio de Defesa dos Direitos Humanos realize estudo para apresentar sugestão de alteração do Relatório Trimestral da Corregedoria-Geral do Ministério Público, objetivando que sejam registrados os trabalhos extrajudiciais dos Promotores de Justiça relativamente à atuação em fomento de políticas públicas.